PORTARIA TRT/GP/DG N° 140/2018

Define a Política de Controle de Acessos do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que o controle de acesso relativo à segurança da informação fornece maior garantia para o alcance dos objetivos institucionais;

CONSIDERANDO a observância e adoção das recomendações do framework de governança de TIC COBIT 5.0;

CONSIDERANDO as normas da série ISO 27000, que tratam da definição de requisitos para um sistema de segurança da informação, notadamente no referente aos controles de acesso e a segurança em recursos humanos;

RESOLVE:

Revogar a Portaria TRT/GP/DGCA n° 52/2016, de 06 de maio de 2016, e definir a Política de Controle de Acessos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª, nos termos do presente ato.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1° Para fins deste ato, considera-se:

I. **Acesso:** ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como a possibilidade de usar os ativos de informação do TRT24;

II. **Acesso físico:** qualquer forma de contato físico entre um usuário de TIC ou um prestador de serviços

Cópia digital inserida por JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA (Certificado A1) em 10/10/2018 10:19:59.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:2149620).

e qualquer tipo de equipamento de armazenamento de dados;

III. **Acesso lógico:** qualquer tipo de contato entre o usuário de TIC e as informações armazenadas em sistemas, aplicativos, ferramentas, sistema operacional ou outros ativos de TIC do TRT da 24ª Região;

IV. **Ativos de TIC** - qualquer mecanismo ou dispositivo de software ou hardware que compõem a infraestrutura da rede de dados do TRT24 e que é utilizado como ferramenta de trabalho para o desempenho funcional dos magistrados e servidores do Tribunal;

V. **Conta de usuário de TIC:** identificação pessoal e intransferível formada por login e senha, criada automaticamente no momento do cadastro no Sistema de Recursos Humanos e que permite acesso à rede de dados, intranet, email, sistemas de informática e demais recursos de TI oferecidos pelo TRT24;

VI. **Controle de acesso:** conjunto de procedimentos, recursos e meios utilizados com a finalidade de conceder ou bloquear o acesso;

VII. **Manual de Controle de Acessos:** documento integrante da Política de Controle de Acessos que descreve os aspectos técnicos relativos ao controle de acessos lógicos e físicos;

VIII. **Perímetro crítico:** ambiente destinado a armazenar ativos de TIC, cuja interrupção não programada do funcionamento ou a indisponibilidade comprometem significativamente as atividades do TRT24;

IX. **Prestador de serviço**: pessoa envolvida com o desenvolvimento de atividades, de caráter temporário ou eventual, exclusivamente para o interesse do serviço, que poderão receber credencial especial de acesso;

Cópia digital inserida por JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA (Certificado A1) em 10/10/2018 10:19:59.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:2149620).

X. **Quebra de segurança**: ação ou omissão, intencional ou acidental, que resulta no comprometimento da segurança da informação e comunicações;

XI. **Tabela de Acessos Lógicos por Tipo de Unidade**: documento integrante no Manual de Controle de Acessos que relaciona os sistemas e aplicações cujos acessos podem ser liberados aos usuários de uma determinada unidade;

XII. **Termo de Adesão à Política de Segurança da Informação:** documento onde o usuário de TIC declara conhecer e aderir as normas estabelecidas pela Política de Segurança da Informação do TRT24;

XIII. **Usuário de TIC**: todos aqueles que exerçam, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública em qualquer unidade organizacional do TRT da 24ª Região.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2°. A Política de Controle de Acessos é parte integrante da Política de Segurança da Informação e obedecerá às seguintes diretrizes:

I. Estabelecer os processos de trabalho para garantir que a identificação, autorização, autenticação e o interesse do serviço são condicionantes prévios para concessão de acesso aos ativos de TIC do TRT da 24ª Região, sob responsabilidade da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações-CTIC;

II. Definir as atribuições e responsabilidades relativas ao processo de trabalho **Gerenciar Controle de Acessos**.

CAPÍTULO III

Cópia digital inserida por JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA (Certificado A1) em 10/10/2018 10:19:59.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:2149620).

DOS PROCESSOS DE TRABALHO

Art. 3°. A Política de Controle de Acessos será executada por meio das atividades previstas no processo **Gerenciar Controle de Acessos**, disponível no site de Governança de TIC do TRT24, opção "Processos de Trabalho".

CAPÍTULO IV

DOS RESPONSÁVEIS E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4°. A responsabilidade sobre a execução das atividades previstas no processo de trabalho Gerenciar Controle de Acessos caberá aos seguintes responsáveis:

I. Ao Diretor(a) da Coordenadoria de Tecnologia da Informação caberá a responsabilidade pelas atividades atribuídas ao papel de "Dono do Processo".

II. Ao Chefe da Seção de Segurança da Informação caberá a responsabilidade pelas atividades atribuídas aos papéis de "Gerente do Processo" e de "Gerente de Segurança".

III. Ao Chefe do Setor de Gerenciamento da Central de Serviços caberá a responsabilidade pelas atividades atribuídas ao papel de "Central de Serviços".

IV. Aos Usuários de TIC do TRT24 caberá a responsabilidade pelas atividades atribuídas ao papel de "Usuário de TIC".

V. Aos servidores designados como responsáveis pelos perímetros caberá a responsabilidade pelas atividades atribuídas ao papel de "Responsável pelo perímetro".

VI. Aos servidores designados como membros da Equipe de Monitoramento caberá a responsabilidade pelas atividades atribuídas ao papel de "Equipe de Monitoramento".

Cópia digital inserida por JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA (Certificado A1) em 10/10/2018 10:19:59.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:2149620).

Parágrafo único. A designação dos servidores responsáveis pelos perímetros e dos membros da Equipe de Monitoramento será feita pelo Diretor(a) da CTIC através de Ordem de Serviço registrada no processo administrativo eletrônico relativo ao processo Gerenciar Controle de Acessos.

CAPÍTULO V
DO ÂMBITO E DA APLICAÇÃO

Art. 5°. A Política de Controle de Acessos aplica-se a todos os usuários de TIC do TRT da 24ª da Região e também, no que couber, a eventuais agentes externos, prestadores de serviços, contratados ou não, que por qualquer razão necessitem acessar os ativos de TIC do TRT da 24ª Região.

CAPÍTULO VI
DA SEGURANÇA EM RECURSOS HUMANOS E CONTROLE DE ACESSOS LÓGICOS

Art. 6°. Todo usuário de TIC receberá uma conta de usuário para acesso a rede de computadores do TRT da 24ª Região, depois de efetivado o cadastro no Sistema de Recursos Humanos.

& 1° O nome da conta será composto pela inicial do primeiro nome seguido do último nome.

& 2° Havendo coincidência com contas já existentes, o nome da conta será composto pela combinação das iniciais de todos os nomes seguidos do último nome.

& 3° Modificações no nome da conta somente poderão ser realizadas mediante solicitação formal a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações.

Art. 7°. Uma senha de acesso provisória será criada juntamente com a conta de usuário.

Parágrafo único. A senha inicial dará direito de acesso:

I. À Intranet do TRT da 24ª Região;

II. Ao sistema AssineWeb.

Art. 8°. A senha provisória deverá ser alterada pelo usuário por meio de funcionalidade disponível na Intranet ou

Cópia digital inserida por JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA (Certificado A1) em 10/10/2018 10:19:59.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:2149620).

diretamente no sistema operacional Windows pressionando as teclas (Ctrl+Alt+Del).

& 1° As senhas criadas pelos usuários deverão satisfazer os seguintes requisitos de complexidade:

I. Devem possuir tamanho mínimo de 8 caracteres;

II. Devem conter letras e números não sequenciais;

III. Devem conter pelo menos uma das letras maiúscula ou uma das letras minúscula;

IV. Não devem conter informações pessoais (cpf, rg, matrícula, data de aniversário, nome ou login da rede);

V. Não devem ser reproduções das últimas duas senhas cadastradas pelo usuário;

VI. Devem ser periodicamente trocadas, no mínimo, a cada 1 dia e no máximo a cada 180 dias (6 meses);

VII. As contas de usuário serão bloqueadas após 10 tentativas consecutivas de acesso não reconhecidas.

& 2° Alterações adicionais da senha de acesso podem ser realizadas pelo titular através da funcionalidade mencionada no caput.

& 3° Sempre que uma senha de rede for alterada, haverá o envio automático de e-mail com remetente "naoresponda@trt24.jus.br", apenas relatando o evento, sem solicitação de qualquer tipo de informações pessoais nem redirecionamentos para links externos.

& 4° Em caso de esquecimento da senha, uma nova deverá ser solicitada por telefone à Central de Atendimento da CTIC, que exigirá a prestação de informações cadastrais para fins de confirmação de identidade.

Art. 9. As senhas de acesso são pessoais e intransferíveis, cabendo ao detentor:

I. A responsabilidade pelo seu uso indevido;

II. Não compartilhar a senha com outras pessoas;

III. Não anotar a senha em papel ou em qualquer outro meio eletrônico, inclusive dispositivos de uso pessoal, como celulares e tablets;

Cópia digital inserida por JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA (Certificado A1) em 10/10/2018 10:19:59.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:2149620).

IV. Não utilizar senhas de fácil dedução, como as que contenham informações pessoais (data de aniversário, cpf, rg, login, etc);

V. Ao ausentar-se, ainda que temporariamente, efetuar o bloqueio ou encerramento da sua sessão nos sistemas e recursos do TRT24;

VI. Comunicar imediatamente à Seção de Segurança da Informação, através da Central de Atendimento da CTIC, eventuais suspeitas de comprometimento da senha para a adoção das medidas cabíveis;

Art. 10. Após a criação de uma senha personalizada, o novo usuário de TIC deverá criar uma assinatura eletrônica do tipo A1, usando o sistema AssineWeb.

Art. 11. Após a criação da assinatura eletrônica, o novo usuário de TIC deverá conhecer e assinar o Termo de Adesão à Política de Segurança da Informação do TRT da 24ª Região, definido no âmbito da Política de Segurança da Informação.

& 1° A assinatura do Termo de Adesão é condição necessária para a concessão de direitos de acesso adicionais.

& 2° A assinatura do Termo de Adesão poderá ser exigida dos usuários antigos a qualquer momento, caso verificada a ausência da mesma.

Art. 12. Após a assinatura do Termo de Adesão o responsável pela unidade de lotação do usuário de TIC deverá formalmente solicitar à Central de Atendimento da CTIC a concessão de direitos de acesso aos sistemas, aplicações e às pastas de uso compartilhado da unidade.

Parágrafo único. A concessão de direitos de acessos a sistemas e aplicações deverá observar as definições da Tabela de Acessos Lógicos por Tipo de Unidade.

Art. 13. Em caso de fechamento de provimento ou término do vínculo do usuário com o TRT da 24ª Região, a exclusão dos acessos

Cópia digital inserida por JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA (Certificado A1) em 10/10/2018 10:19:59.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:2149620).

será feita automaticamente pelo sistema de Recursos Humanos no momento da alteração do cadastro.

Parágrafo único. Ao magistrado ou servidor aposentado será facultado o acesso à Intranet mediante solicitação formal à Central de Atendimento da CTIC.

Art. 14. A mudança de lotação implicará na atualização dos direitos de acesso referenciados nos incisos III e V do art. 13.

Art. 15. A inobservância das normas da Política de Controle de Acessos do TRT da 24ª Região poderá, mediante autorização do Comitê Técnico Temático de Segurança da Informação, implicar na revogação dos diretos concedidos.

CAPÍTULO VII

DA SEGURANÇA EM RECURSOS HUMANOS DO CONTROLE DE ACESSOS FÍSICOS

Art. 16. As listas de perfis de acesso e perímetros críticos para a segurança física da informação do TRT da 24ª Região, os dispositivos de segurança e os detalhes técnicos relativos as execuções das tarefas serão descritas no Manual de Controle de Acessos, observando-se os seguintes critérios:

I. Por questão de segurança, o documento deverá ser mantido sob sigilo e disponível apenas aos responsáveis pelas tarefas;

II. O documento deverá ser atualizado no mínimo 1 (uma) vez por ano ou sempre que houver demanda para revisão.

Art. 17. O acesso aos perímetros críticos é restrito ao Chefe da Seção de Segurança da Informação e ao(s) servidor(es) designado(s).

Art. 18. Todos os acessos aos perímetros críticos deverão ser previamente agendados ou autorizados pela Seção de Segurança da Informação mediante identificação da(s) pessoa(s) que entrarão no

Cópia digital inserida por JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA (Certificado A1) em 10/10/2018 10:19:59.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:2149620).

perímetro e a justificativa do propósito e das atividades que serão realizadas no local.

Art. 19. O controle de acesso aos perímetros críticos seguirá as seguintes diretrizes:

I. O acesso será realizado por meio de senha, controle biométrico, cartão eletrônico ou chave mecânica;

II. A guarda dos cartões de acesso e/ou chaves mecânicas é de responsabilidade dos servidores designados, sendo expressamente proibido o empréstimo para qualquer outra pessoa;

III. Todas as portas de acesso aos perímetros críticos deverão permanecer trancadas, mesmo durante o horário de expediente.

Art. 20. Qualquer evento de quebra de segurança associado ao acesso ou a tentativa de acesso não autorizado aos perímetros críticos deve ser imediatamente reportado à área de segurança do TRT da 24ª Região.

Art. 21. É vedado o uso do espaço interno dos perímetros críticos para o armazenamento de quaisquer tipos de equipamentos ou itens de consumo que não estejam em utilização.

Art. 22. O monitoramento das condições ambientais dos perímetros críticos será realizado pela Equipe de Monitoramento.

Art. 23. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João de Deus Gomes de Souza
Desembargador Presidente

Cópia digital inserida por JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA (Certificado A1) em 10/10/2018 10:19:59.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:2149620).